

## RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 37 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Altera o inciso XIX, do art. 74, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para dispor sobre sua organização interna e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade às atividades a cargo do Tribunal, concretizadas por meio de suas deliberações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões plenárias de julgamento, bem como se otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, ao tratar da competência do Plenário desta Corte Contas, estabelece em art. 74, inciso XIX, que compete ao Plenário deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções, bem como avaliar seus resultados;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso XIX, ao atribuir a competência para o Plenário avaliar os resultados das auditorias e inspeções, acaba por atrair o julgamento de processos cujos jurisdicionados são originalmente submetidos ao julgamento pelas Câmaras deste Tribunal, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que auditorias e inspeções são tipos processuais que normalmente acompanham os processos de contas, e, desse modo, o julgamento exclusivo em Plenário, mesmo quando se tratar de gestores de Prefeituras, Câmaras Municipais e da Administração Indireta, usurpa competências dos colegiados fracionados deste Tribunal e suprime uma instância recursal.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução TCE/PI Nº 13/11, de 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74.....  
.....  
XIX - deliberar sobre a realização de auditorias e inspeções;  
.....  
” (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 25.11.22.